

ACTA DA REUNIÃO DE 30.12.2013 (EXTRAORDINÁRIA)

ACTA N.º 26/2013

Aos trinta dias do mês de Dezembro do ano dois mil e treze, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência de Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores Elísio Costa Santos Summavielle, Joaquim Francisco da Silva Sardinha, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Sérgio Alberto Marques dos Santos, Hugo Manuel Moreira Luís, Célia Maria Duarte Batalha Fernandes e Maria Antonieta Mendes Lourenço. Assistiu à reunião António Luís Custódio Pereira, Licenciado em Direito, Chefe da Divisão Administrativa, no impedimento do Director do Departamento da Presidência, Administração Geral e Financeiro, Paulo António Pardal Dias Jorge. Esteve ausente o Vereador Rogério Monteiro da Costa, cuja falta a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I – PONTO ÚNICO 1.** Acordos de regularização com credores da Mafratlântico, Vias Rodoviárias, EM; **II – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA.** -----

--- **ABERTURA DA REUNIÃO:** -----

--- Verificando-se a existência de quórum foi declarada aberta a reunião quando eram dezoito horas. -----

--- **I – PONTO ÚNICO:** -----

--- **1. ACORDOS DE REGULARIZAÇÃO COM CREDITORES DA MAFRATLÂNTICO, VIAS RODOVIÁRIAS, EM:** -----

--- Presente, em anexo, proposta subscrita pelo Presidente da Câmara (ANEXO I). --
 --- O Presidente da Câmara acrescentou que este ponto da Ordem de Trabalhos advém da proposta apresentada na reunião de Câmara do passado dia 23 do corrente, que versava sobre a dissolução e liquidação da empresa municipal Mafratlântico – Vias Rodoviárias, EM. Tal como consta do Relatório de Contas e do Balanço do Exercício Final, a dívida por pagar ao consórcio empreiteiro, bem como à instituição de crédito a que esta cedeu o seu crédito, ascende ao montante de € 7.641.890,20 (sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa euros e vinte cêntimos), acrescidos de juros de mora vencidos desde Maio de 2010,

num total de cerca de nove milhões de euros. -----

--- O Presidente explicou que, tendo em vista o pagamento da dívida, o Município envidou esforços no sentido de negociar a forma e o prazo do seu pagamento. Contudo, por imperativo legal, nomeadamente a nova Lei das Finanças Locais, considerou-se não ser oportuno dar seguimento às negociações com a instituição bancária (BPI), tendo de ser encontrada uma forma para regularizar a dívida em 2014, sendo apenas possível negociar com o consórcio empreiteiro. -----

--- De seguida, o Presidente informou que as negociações desenvolvidas entre o Município e o consórcio empreiteiro permitiram traçar os termos a que o Acordo de Regularização de Créditos obedecerá, se todas as partes assim concordarem. Explicou que, por força da negociação efectuada, o montante que se encontra em dívida perante o consórcio empreiteiro é de € 4.962.968,17 (quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito euros e dezassete cêntimos), com referência a 31 de Dezembro de 2013, valor este que inclui já um eventual “perdão” de juros calculado até essa data, no montante de € 886.642,52 (oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos). Acrescentou que a proposta ora apresentada passa por o valor ser pago até dez anos, incluindo três anos de carência de capital e amortizações trimestrais, ao qual acrescem juros contados a partir de 1 de Janeiro de 2014, à taxa de 5%, realçando que este valor será inferior ao valor negociado da dívida da República para idêntico prazo. -----

--- Por último, o Presidente referiu que, por outro lado, a Mafratlântico – Vias Rodoviárias, EM e agora o Município de Mafra, por força da liquidação e encerramento daquela empresa municipal, detém um crédito sobre a EP - Estradas de Portugal, SA, no valor de € 4.825.713.50 (quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e treze euros e cinquenta cêntimos), valor esse que, quando recebido, destinar-se-á prioritariamente a amortizar as prestações decorrentes do presente acordo. -----

--- O Vereador Elísio Summavielle pronunciou-se quanto ao possível acordo de regularização de créditos, referindo que valeria a pena pensar a razão pela qual se chegou a esta situação. Referiu ter algumas reservas quanto à posição das Estradas de Portugal, embora compreenda que tenha havido negociações sobre a matéria, pelo que gostaria de ter informações adicionais sobre a mesma, considerando que,

RUBRICAS:

107
Fl.....

ACTA DA REUNIÃO DE 30.12.2013 (EXTRAORDINÁRIA)

na sua opinião, a resolução desta situação passa necessariamente por aquela empresa. -----

--- O Vereador Sérgio Santos questionou em que consistia o crédito que esta Câmara detém sobre as Estradas de Portugal. Mencionou não ter visto, na proposta de contrato, nenhuma cláusula de salvaguarda em como o mesmo não possa ser cedido a uma terceira empresa. -----

--- Interveio a Vereadora Antonieta Lourenço, questionando qual a influência que a nova Lei das Finanças Locais terá nesta dívida, na hipótese desta proposta não ser aprovada. -----

--- O Presidente da Câmara Municipal aditou que, conforme a nota explicativa que foi distribuída na proposta presente na reunião de Câmara de 23 de Dezembro corrente, o montante a receber por parte da EP – Estradas de Portugal decorre por força do acordo tripartido, celebrado em Setembro de 2009, no qual é consagrado o direito da Mafratlântico ao recebimento de uma compensação, por contrapartida da transferência da via, tendo esta sido fixada no montante de € 200.000.000,00, acrescido de encargos relativos a juros remuneratórios, comissões de imobilização, comissão de agente e imposto de selo emergentes dos Contratos de Financiamento. Ora, por razões alheias à Mafratlântico, parte do crédito (€ 51.100.000,00) não fora transferido de imediato, pelo que os juros continuaram a ser contados exclusivamente sobre o montante utilizado ao abrigo do Contrato de Financiamento (€ 148.900.000,00) e não sobre o montante da compensação (€ 200.000.000,00). Por esta razão, explicou que o diferencial do crédito não utilizado gerou um encargo, para a Mafratlântico, no montante de € 2.239.383,76 correspondente aos juros sobre a parcela do crédito não utilizado (€ 51.100.000,00) relativos ao período de 01 de Junho de 2009 a 30 de Junho de 2010. No entanto, a Mafratlântico continuou a suportar encargos sobre a totalidade dos custos incorridos com a construção da infra-estrutura, uma vez que os fornecedores continuaram a imputar à Mafratlântico juros no período compreendido entre 01 de Junho de 2009 e 30 de Junho de 2010. Em suma, o montante dos encargos é no total de € 4.825.713,50, devidos pela EP – Estradas de Portugal à Mafratlântico, que se

encontram descritos num documento elaborado pelo banco e já remetido à EP. Sobre as diligências efectuadas, o Presidente informou que, em conjunto com o Vice-Presidente, tivera uma reunião com o Presidente das Estradas de Portugal, o qual já era conhecedor deste diferendo, tendo-se comprometido na definição de uma solução em 2014 para regularização desta dívida. Adiantou que se, até 15 de Janeiro de 2014, as Estradas de Portugal não procederem ao pagamento da dívida reclamada, recorrer-se-á ao Tribunal Arbitral. -----

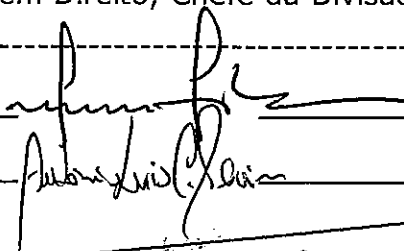
--- Respondendo ao Vereador Sérgio Santos, informou que o contrato não deverá ser cedido a terceiros, sem que uma das partes dê o seu acordo sobre a alteração proposta. -----

--- Relativamente ao questionado pela Vereadora Antonieta Lourenço, o Presidente elucidou que se esta proposta não for aprovada as negociações a nível bancário estarão muito condicionadas e o processo para a concretização deste acordo será bem mais difícil. -----

--- A Câmara Municipal, após análise da proposta supra identificada, deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Vereadores do PPD/PSD, o voto contra do Vereador Sérgio Santos, do Partido Socialista, e as abstenções dos Vereadores Elísio Summavielle e Antonieta Lourenço, do Partido Socialista, de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, autorizar previamente a assunção de compromissos plurianuais em que o acordo proposto se traduz, bem como submeter, nos termos do previsto no artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, esta deliberação a ratificação da Assembleia Municipal. Mais deliberou, por se traduzir num acto de boa gestão financeira, aprovar a minuta do acordo de regularização anexo à citada proposta. -----

--- **ENCERRAMENTO:** -----

--- Quando eram dezanove horas, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente acta que o mesmo vai assinar e que eu, António Luís Custódio Pereira, Licenciado em Direito, Chefe da Divisão Administrativa, redigi e subscrevo. -----



PROPOSTA

Em reunião camarária realizada no passado dia 23 de Dezembro, foi presente proposta por mim subscrita que visava dar conhecimento integral do processo de liquidação da empresa Mafratlântico – Vias Rodoviárias, EM, bem como das diligências subsequentes a adoptar, nomeadamente as que visam a regularização do activo e do passivo da empresa, na medida em que o Município assumiu directamente todos os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com terceiros e que tivessem por objecto a concepção, projecto, construção, financiamento, conservação ou exploração da via.

Tal como consta da proposta por mim subscrita, a forma e prazo de pagamento ao consórcio empreiteiro bem como à instituição de crédito a quem aquele cedeu os seus créditos, estava e está a ser alvo de negociação entre as partes envolvidas.

Relembra-se, mais uma vez, e tal como consta também da documentação distribuída e que acompanhou a minha proposta acima referida que, por acordo de transacção celebrado entre a Mafratlântico – Vias Rodoviárias, EM e o consórcio empreiteiro, homologado por sentença do Tribunal Arbitral datada de 26 de Março de 2010, ficou acordado entre as partes que a dívida da empresa municipal seria paga até dia 31 de Dezembro de 2014 ou outra data anterior.

De notar que o montante que se encontra em dívida perante o consórcio empreiteiro é de € 4.962.968,17 (quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito euros e dezassete cêntimos), com referência a 31 de Dezembro de 2013, valor este que inclui já um perdão de juros calculado até essa data no montante de € 886.642,52 (oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos).

Há ainda a acrescentar que, tal como constava também da minha proposta, o Município se considera credor da Estradas de Portugal no montante de € 4.825.713,50 (quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e treze euros e cinquenta cêntimos). De notar que este valor, sendo recebido, destinar-se-á prioritariamente a amortizar as prestações vincendas do presente acordo.

Considerando que,

O Município não dispõe de recursos financeiros que lhe permitam satisfazer o pagamento integral do valor em dívida ao consórcio empreiteiro no prazo fixado pela sentença do Tribunal Arbitral sem pôr em causa toda a gestão Municipal;

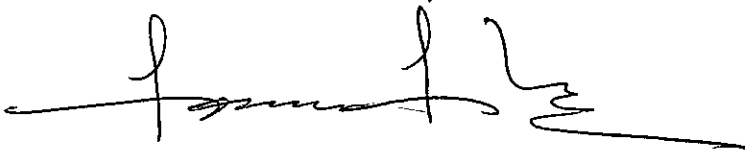
As negociações que se desenvolveram entre o Município e o consórcio empreiteiro permitem gizar já os termos a que o acordo de regularização de créditos obedecerá, sendo de realçar que o valor de juros a pagar (5%) será inferior ao valor negociado da dívida da República para idêntico prazo;

A celebração deste acordo consubstancia a assunção de compromissos plurianuais, na medida em que o Município irá pagar o montante em dívida em 10 anos,

Proponho que a Câmara Municipal delibere, de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro autorizar previamente a assunção de compromissos plurianuais em que o acordo proposto se traduz, bem como submeter, nos termos do previsto no artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, esta deliberação a ratificação da Assembleia Municipal.

Mais proponho que, por se traduzir num acto de boa gestão financeira, o Município delibere aprovar a minuta do acordo de regularização anexo a esta proposta.

O Presidente da Câmara,



(Hélder Sousa Silva)

ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS (“Acordo”)

Entre:

Município de Mafra, representado pelo Presidente da Câmara Municipal Exmo. Sr. Eng.º Helder Sousa Silva designado por designada por **Primeira Acordante**,

ZAGOPE – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, S.A., sociedade anónima com sede social no Lagoas Park, Edifício 6, Piso 1A, 2740-244 LISBOA, representada pelos seus administradores, José Nicomedes Moreira e Remo Loschi Brunelli, com poderes para a acto, doravante denominada por **Segunda Acordante**,

e

CONSTRUTORA DO TÂMEGA,, representada pelos seus administradores ____ e ____, com poderes para a acto, doravante designada por **Terceira Acordante**,

CONSIDERANDO QUE:

- A) A **Primeira Acordante** é, na sequência da dissolução e liquidação da empresa Mafratlântico – Vias Rodoviárias, EM, deliberada em Assembleia Geral realizada no passado dia 6 de Dezembro, responsável por todos os direitos e obrigações da Mafratlântico decorrentes de contratos por esta celebrados com terceiros e que tivessem por objecto a concepção, projecto, construção, financiamento, conservação ou exploração da Via, entre os quais a responsabilidade pelo pagamento ao consórcio constituído segunda e terceira outorgantes, nos termos da Acta de reunião da Assembleia Geral que se junta como **anexo 1**.
- B) A **Segunda e Terceira Acordante** executaram, em Consórcio Externo, para a empresa Mafratlântico, a empreitada designada por “*Auto-Estrada Ericeira Malveira e sua ligação à A8, troço Ericeira/Mafra*”, estando em dívida, como contrapartida, por esta última, a importância de 4.962.968,17€ (quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito euros e trinta e dezassete cêntimos), com referência a 31/12/2013;
- C) As participações da Zagope e Tâmega no Consórcio são de 50%, cada uma;

- D) A segunda acordante tem um mandato conferido pela terceira outorgante para receber a importância total da dívida,
- E) A primeira acordante tem um crédito sobre a Estradas de Portugal, S.A, de montante ainda não liquidado, relativo à reclamação de encargos financeiros não pagos ao abrigo da cláusula 4.ª do Acordo de Transferência Dominial da Concessão da Mafratlântico – Vias Rodoviárias, EM. para a Estradas de Portugal, SA,

Atentos os considerandos anteriores as partes pretendem regularizar os créditos e débitos, pelo que acordam entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Valor do crédito

As partes reconhecem que o crédito detido pela **Segunda e Terceira Acordantes**, sobre a **Primeira Acordante**, é de 4.962.968,17€ (quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito euros e trinta e dezassete cêntimos), com referência a 31/12/2013, ao qual acrescem juros contados a partir de 01/01/2014, à taxa de 5%, até ao integral pagamento da referida quantia.

CLÁUSULA SEGUNDA

Modalidade de Pagamento

1. O montante de 4.962.968,17€ (quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito euros e trinta e dezassete cêntimos), será pago até 10 anos, incluindo 3 anos de carência de capital e amortizações trimestrais, do seguinte modo:
 - a) Juros debitados trimestralmente e postecipadamente no período compreendido entre 2014 e 2016, no montante de 59.395,95€ (cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco euros e noventa e cinco cêntimos);
 - b) Nos trimestres subsequentes, no período compreendido entre 2017 a 2023, a prestação de 210.479,67€ (duzentos e dez mil, quatrocentos e setenta e nove euros e sessenta e sete cêntimos) relativa a amortização de capital e juros.
2. O plano de pagamento consta do Anexo identificado como 2.

3. O pagamento das prestações deverá ser feito por transferência bancária para a conta da **Segunda Acordante** aberta no BANCO ... com o n.º..., NIB: ..., IBAN ..., SWIFT/BIC ...
4. A Primeira Outorgante cede, no presente contrato, à Segunda e Terceira Outorgantes, 50% dos montantes que vier a receber por parte das Estradas de Portugal, SA, ao abrigo do disposto na alínea E) dos Considerando iniciais, sendo que as importâncias que vierem a ser entregues à Segunda e Terceira Outorgantes, de forma antecipada, serão abatidas ao capital em dívida à data, procedendo-se de imediato, ao recálculo das prestações vincendas.
5. Caso 50% do montante pago pela Estradas de Portugal, SA seja superior ao montante em dívida, a Primeira Outorgante cederá tão só o valor que se encontre em dívida.
6. A Primeira Outorgante obriga-se a:
- Remeter à segunda e terceira Outorgantes, no prazo máximo de 3 dias, a informação sobre a liquidação do montante constante do Considerando E) supra, com toda a documentação relevante;
 - Comunicar à Estradas de Portugal, SA, a cessão de créditos prevista no n.º 4 da presente Clausula, 5 dias após a liquidação do referido montante.

CLÁUSULA QUARTA

Quitação

A **Segunda e Terceira Acordantes** darão, à medida dos recebimentos, a correspondente quitação dos seus créditos.

CLÁUSULA QUINTA

Anexos

Constituem parte integrante do presente Acordo, os seguintes Anexos:

Anexo 1 – Deliberação da Assembleia Geral da empresa Mafratlântico – Vias Rodoviárias, EM, que liquidou e dissolveu a sociedade.

Anexo 2 – Plano de pagamentos

Cláusula Nona

Aprovação por parte da Assembleia Municipal

1. O presente Acordo é celebrado em, depois de obtida a necessária autorização por parte da Assembleia Municipal.

Pela Primeira Acordante

Pela Segunda Acordante

Pela Terceira Acordante

Mafra, 31 de Dezembro de 2013

Handwritten signatures and initials:
W.F.
CAF
M
CAF
V
A
A